

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.221/2024-SEMED/PMA**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA (SEMED/PMA)**

**ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PARECER JURÍDICO Nº 351/2024 – PROGE/SML/PMA.**

## **1. DOS FATOS**

Com efeito, trata-se de processo administrativo que visa à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com a finalidade de atender à alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino. O referido procedimento será custeado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com o disposto na Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

Desta feita, foram elaborados os documentos essenciais à fase preparatória, tais como a Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR). Ademais, procedeu-se à pesquisa mercadológica e à definição dos quantitativos necessários à execução do objeto, conforme as exigências legais e normativas.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre destacar que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar encontra amparo no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, que possibilita a dispensa de licitação para essa modalidade, desde que observadas as condições impostas pela legislação.

Nesta toada, a Resolução CD/FNDE n.º 6/2020 regulamenta o procedimento, exigindo, dentre outros aspectos, a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado local e a observância dos princípios administrativos, notadamente os da economicidade e eficiência.

Por fim, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 18, reforça a importância da fase preparatória no processo de contratação pública, exigindo justificativas técnicas e fundamentação dos quantitativos com base em estudos técnicos consistentes.

## **3. DA ANÁLISE**

### **3.1. REGULARIDADE GERAL DO PROCESSO**

Desta forma, verifica-se que os documentos apresentados pela SEMED, como o DFD, o ETP e o TR, foram elaborados com observância aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis. Esses instrumentos demonstram não apenas conformidade com as exigências legais, mas também um elevado grau de organização e planejamento, refletindo a consistência da fase preparatória do processo.

A análise minuciosa desses documentos revela que estão devidamente fundamentados, com embasamento técnico, jurídico e administrativo suficiente para respaldar suas conclusões. Assim, entende-se que possuem plena capacidade de subsidiar, de forma segura e eficiente, a continuidade do processo administrativo para a aquisição em questão.

A análise desses instrumentos evidencia que os mesmos estão devidamente fundamentados, sendo aptos a subsidiar a continuidade do processo administrativo para a aquisição em questão.



Faint header text, possibly a title or date, located at the top of the page.

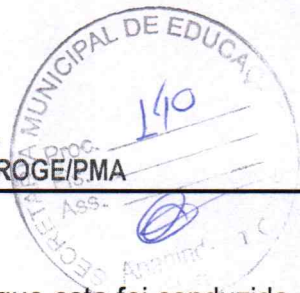
Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Bottom section of faint, illegible text, possibly a signature block or footer.



Small handwritten mark or number in the bottom left corner.





### **3.2. PESQUISA MERCADOLÓGICA**

No que se refere à pesquisa mercadológica, constatou-se que esta foi conduzida de forma abrangente e com atenção aos aspectos essenciais do mercado local. A coleta de dados seguiu critérios que permitiram identificar preços alinhados às práticas correntes, demonstrando compatibilidade com os valores usualmente aplicados na região.

A análise dos preços levantados aponta que os mesmos encontram respaldo na legislação pertinente, reforçando a conformidade e a adequação da pesquisa aos parâmetros legais. Essa compatibilidade confere maior segurança à definição dos valores, considerando tanto o aspecto técnico quanto normativo.

Por fim, a metodologia adotada mostrou-se suficiente e tecnicamente embasada para cumprir as finalidades propostas. Foram fornecidos elementos sólidos e consistentes que sustentam a definição dos valores de referência, atendendo não apenas às exigências legais, mas também às necessidades administrativas e operacionais do processo.

### **3.3. QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS**

No que diz respeito aos quantitativos estabelecidos, observa-se que sua definição foi fundamentada em estudos técnicos realizados com o objetivo de atender às necessidades da rede pública de ensino. Tais estudos buscam refletir as condições reais e as exigências do processo, proporcionando um suporte adequado para o planejamento da execução contratual.

Os levantamentos apresentados demonstram que os quantitativos estão alinhados com as demandas identificadas, assegurando que as estimativas realizadas sejam precisas e coerentes com o que se espera do objeto da contratação. Essa compatibilidade reforça a confiabilidade do processo.

A definição dos quantitativos, portanto, revela uma abordagem cuidadosa e alinhada com as exigências operacionais e administrativas, proporcionando a segurança necessária para a realização do objeto contratado e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

### **4. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que os documentos apresentados pela SEMED atendem integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis. A pesquisa mercadológica foi conduzida de maneira objetiva e abrangente, garantindo a regularidade do procedimento.

Desta forma, aprova-se o presente procedimento administrativo em todos os seus aspectos, recomendando-se sua continuidade e execução da CHAMADA PÚBLICA, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerando que os preços estão compatíveis com os vigentes no mercado local, além de estarem sendo cumpridas as normas de regência mencionadas no corpo do parecer.

Por fim, em relação às minutas do edital e do contrato, após uma análise de seu conteúdo, entende-se que as referidas peças encontram-se em conformidade com os requisitos necessários e adequadamente preparadas para gerar os efeitos jurídicos e práticos almejados.

Ananindeua/PA, 26/12/2024

É o nosso parecer. SMJ.

**DAVID REALE DA MOTA**

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA nº 025/2015 – PGM/PMA.  
Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/Pa